



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO**  
Instituto de Biociências – Departamento de Botânica e Ecologia

**REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-  
GRADUAÇÃO EM BIOLOGIA VEGETAL**

Cuiabá/MT, Brasil

Agosto de 2019

# **Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Biologia Vegetal**

## **DISPOSIÇÃO INICIAL**

**Art. 1º-** Este regimento estabelece as normas reguladoras e disciplinadoras das atividades do **Programa de Pós-Graduação em Biologia Vegetal (PPGBV)**, nível de mestrado, tendo por ordenamentos básicos as normas do Regimento de Instalação e Funcionamento de cursos de Pós-Graduação da Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT - Resolução Consepe No. 05/2008), o estatuto e regimento geral da UFMT e a legislação federal pertinente.

## **OBJETIVOS**

**Art. 2º-** O PPGBV tem por objetivos:

- I.** Formar pessoal altamente qualificado e especializado técnica e cientificamente para o exercício de atividades profissionais de ensino e de pesquisa na área;
- II.** Oferecer suporte para o aperfeiçoamento acadêmico e para o desenvolvimento de habilidades para a pesquisa na área de biologia vegetal;
- III.** Integrar à sociedade brasileira profissionais com qualificação que atendam às demandas e a realidade do desenvolvimento científico e tecnológico no país;
- IV.** Contribuir para o desenvolvimento científico e tecnológico regional;
- V.** Incentivar e fomentar políticas para a fixação de recursos humanos na região;
- VI.** Integrar atividades de pesquisa com o ensino de graduação e iniciação científica, visando atrair candidatos qualificados para o programa, e produção de conhecimento na área de biologia vegetal.

**Parágrafo único** - O curso de Mestrado em **Biologia Vegetal** norteará suas atividades acadêmicas pelas linhas de pesquisa: Diversidade, evolução e estrutura de Plantas Algas e Fungos, e Interação Planta, Alga, e Fungo-Ambiente , subordinado à Pró-reitoria de ensino de pós-graduação da Universidade Federal do Mato Grosso.

## ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E FUNCIONAMENTO

**Art. 3º-** A organização administrativa do PPGBV, bem como sua coordenação didático-científica, será exercida pelo Colegiado do Programa e pelo Colegiado Estendido.

**§1º.** O Colegiado do Programa é integrado pelos seguintes membros:

- I. Coordenador do programa;
- II. Vice-coordenador do programa;
- III. Representante docente de cada linha de pesquisa;
- IV. Representante discente.

**§2º.** O Colegiado Estendido é integrado pelos seguintes membros:

- I. Membros do Colegiado do Programa;
- II. Docentes não participantes do Colegiado do Programa;

**Art. 4º-** O coordenador, o vice-coordenador e o representante discente do programa serão escolhidos mediante eleição direta respeitando as normas do Regimento de Instalação e Funcionamento de cursos de Pós-Graduação da UFMT, bem como seguintes regras:

I. Poderão exercer o cargo de coordenador e vice-coordenador somente os docentes integrantes do núcleo permanente do PPGBV, em regime de 40h ou dedicação exclusiva;

II. O coordenador e o vice-coordenador do PPGBV serão eleitos pelos professores credenciados ao programa, em eleição convocada pelo colegiado do curso;

III. Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos no Colegiado do Programa;

IV. A escolha do representante discente e seu suplente, serão efetuados por votação dos alunos regularmente matriculados no programa, observados o Regimento Geral da UFMT.

V. Uma vez definida, a composição do Colegiado do Programa será encaminhada à Pro-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação (PROPG), que emitirá portaria de homologação.

**Art. 5º-** O coordenador e vice-coordenador serão designados para um mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período apenas uma única vez, em caso de aprovação pelo colegiado.

**Art. 6º-** O vice-coordenador substituirá o coordenador nas faltas e nos impedimentos e, em caso de vacância, a qualquer época, completará o mandato do coordenador, seguindo o

estabelecido no Regimento de Instalação e Funcionamento de cursos de Pós-Graduação da UFMT (Resolução Consepe No. 05/2008).

**Art. 7º-** O Colegiado do Programa reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente sempre que necessário, mediante convocação por escrito do coordenador com antecedência mínima de quarenta e oito (48) horas, por iniciativa própria ou atendendo ao pedido de um ou mais membros do colegiado.

**§1º.** As reuniões poderão ser deliberativas com a presença da maioria (mais de 50%) de seus membros em 1º (primeira) convocação, em 2º (segunda) ou 3º (terceira) convocação;

**§2º.** A segunda convocação é automática, desde que não haja quorum (mais de 50% de seus membros) após 30 (trinta) minutos do horário estabelecido na 1º (primeira) convocação. A reunião, em 2º (segunda) convocação, ocorrerá depois de transcorrido 1 (uma) hora da 1º (primeira) convocação. Se após 30 (trinta) minutos do horário de realização da reunião, em 2º (segunda) convocação, não houver quorum, a mesma será realizada em 3º (terceira) convocação;

**§3º.** Em 3º (terceira) convocação, transcorridas 3 (três) horas, no mínimo, da 1º (primeira) convocação, as decisões serão tomadas com qualquer número de membros do Colegiado do Programa.

**§4º.** O membro do Colegiado do Programa que faltar, sem justificativa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) reuniões no ano será exonerado e novo membro será eleito pelos seus pares.

**§5º.** Os pontos discutidos pelo colegiado devem ser votados, e os votos computados para inclusão na ata.

**Art. 8º-** Compete a coordenação do PPGBV:

- I.** Fazer cumprir o regimento interno do programa;
- II.** Convocar e presidir as reuniões do colegiado do programa;
- III.** Zelar pela representatividade do colegiado do programa;
- IV.** Representar o programa, sempre que se fizer necessário;
- V.** Cumprir a efetivação das decisões do colegiado do programa;
- VI.** Submeter à congregação do Instituto de Biociências os assuntos que requeiram ação dos órgãos superiores;
- VII.** Coordenar as atividades didáticas do programa;

**VIII.** Encaminhar ao órgão competente, as propostas de alterações curriculares aprovadas pelo colegiado do programa;

**IX.** Responsabilizar-se pelos bens patrimoniais do programa;

**XI.** Gerir os recursos financeiros alocados no programa, de acordo com o plano de aplicação determinado pelo Colegiado do Programa;

**X.** Solicitar, a cada semestre letivo, a oferta das disciplinas e dos docentes necessários ao desenvolvimento das atividades do programa;

**XII.** Propor o edital de seleção dos alunos para ingresso no programa;

**XIII.** Homologar a matrícula dos alunos no âmbito do programa, em colaboração com a PROPG;

**XIV.** Dar conhecimento às instâncias superiores nos casos de transgressão disciplinar docente e/ou discente;

**XV.** Desempenhar as demais atribuições inerentes à sua função determinadas em lei ou pelo Estatuto da UFMT e Resolução CONSEPE em vigência, na esfera de sua competência.

**XVI.** Decidir, *ad referendum* do colegiado, os assuntos urgentes da competência daquele órgão, zelando pelos interesses do programa junto aos órgãos superiores e setoriais.

**Art. 9º-** Compete ao Colegiado do Programa:

**I.** Indicar e definir atribuições às comissões, comitês e conselhos, quando estes existirem;

**II.** Credenciar e descredenciar os docentes que integrarão o programa de acordo com este Regimento Interno;

**III.** Definir as linhas de pesquisa de atuação do programa e suas alterações;

**IV.** Definir o currículo do Programa e as suas alterações;

**V.** Definir as cargas horárias e os créditos dos currículos do programa;

**VI.** Decidir sobre o número de vagas a serem oferecidas e a periodicidade do programa;

**VII.** Decidir questões referentes à matrícula, rematrícula e dispensa de disciplinas, transferência e aproveitamento de créditos, bem como a representação e recursos que lhe forem dirigidos;

**VIII.** Definir e homologar o edital de seleção de alunos para ingresso no programa;

**IX.** Analisar e homologar as indicações de co-orientadores solicitadas pelo orientador;

**X.** Analisar e homologar os planos de estudos dos alunos;

**XI.** Aprovar a oferta de disciplinas, a cada semestre, acompanhada da indicação dos respectivos professores;

**XII.** Decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros programas de pós graduação;

**XIII.** Aprovar os planos de trabalho solicitados em Estágio de Docência;

**XIV.** Decidir sobre a solicitação de prorrogação de prazo de conclusão do programa, de acordo com as normas estabelecidas pela Instituição e pelo Regimento Interno do Programa;

**XV.** Homologar os critérios para concessão de bolsas, propostos pela comissão de bolsa do programa;

**XVI.** Aprovar o plano de aplicação dos recursos financeiros alocados no programa;

**XVII.** Homologar os convênios de interesse do programa;

**XVIII.** Realizar o planejamento estratégico com definição de metas para melhoria do conceito CAPES, expansão do programa, ou a sua manutenção, no caso do programa ter o conceito máximo;

**XIX.** Julgar as decisões do coordenador, em grau de recurso;

**XX.** Deliberar sobre outras matérias que lhe sejam atribuídas por lei, ou pela Resolução CONSEPE em vigência, na esfera de sua competência.

**Art. 10º-** Compete ao Colegiado Estendido apenas a função de alterar o texto do regimento interno do PPGBV. O Colegiado Estendido será convocado somente mediante essa necessidade.

**Art. 11º-** A Secretaria, unidade executora dos serviços administrativos e burocráticos do PPGBV, é supervisionada pelo coordenador do programa e administrada por um (a) secretário (a).

**Art. 12º-** Compete à secretaria:

**I.** Organizar, coordenar e controlar os trabalhos inerentes à secretaria;

**II.** Manter atualizadas as devidas anotações referentes aos docentes, discentes e funcionários vinculados ao programa;

**III.** Registrar os dados acadêmicos dos alunos, para o envio aos órgãos competentes da UFMT e outras Instituições de ensino superior e/ou de pesquisa;

**IV.** Manter em dia a relação dos estudantes matriculados por disciplina e remeter aos Órgãos definidos pela UFMT;

**V.** Processar, informar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;

**VI.** Manter organizados e atualizados os registros sobre a legislação e outros instrumentos legais pertinentes ao programa;

**VII.** Sistematizar informações, organizar prestações de contas, digitar relatórios e enviar aos órgãos competentes, dentro dos prazos estabelecidos;

**VIII.** Secretariar as reuniões do Colegiado do Programa e do Colegiado Estendido;

**IX.** Manter atualizado inventário dos equipamentos e dos materiais pertencentes ao programa.

## **COMPOSIÇÃO, CARACTERIZAÇÃO, CREDENCIAMENTO, RECRENCIAMENTO E DESLIGAMENTO DO CORPO DOCENTE**

**Art. 13º-** O corpo docente do PPGBV deverá ser integrado por profissionais qualificados, portadores de título de doutor, livre docente ou equivalente, formalmente credenciados pelo Colegiado do Programa, com produção científica regular, sendo os docentes classificados segundo as normas vigentes da CAPES/MEC.

**§1º.** O credenciamento ou recrenciamento do docente seguirá designação de permanente, visitante ou colaborador, seguindo as normas e definições do Regimento de Instalação e Funcionamento de cursos de Pós-Graduação da UFMT.

**§2º.** O credenciamento do docente tem validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado, a critério do Colegiado do Programa, por períodos de igual duração.

**§3º.** Os docentes do núcleo permanente credenciados pelo PPGBV poderão ser ou estar credenciados também na categoria permanente em no máximo dois outros programas de pós-graduação.

**Art. 14º-** A manutenção dos docentes no programa terá como base os critérios mínimos listados abaixo:

**I.** Ter produção intelectual mínima de pelo menos um (01) artigos classificados como Qualis B3 ou melhor, e um (01) classificados como Qualis B2 ou melhor na área Biodiversidade (CAPES) no biênio;

**II.** Ter ofertado disciplina pelo menos uma vez no período de 2 (dois) anos;

**Art. 15º-** A avaliação para credenciamento ou recrenciamento de novos docentes levará em consideração os últimos quatro anos de publicação. Só serão avaliadas pelo Colegiado do Programa propostas para credenciamento de pesquisadores que tenham publicado pelo menos

2 (dois) artigos B2 (ou melhor) e “2” artigos B1 (ou melhor) no período. E que enviem plano de ensino de proposta de disciplina que contribua com as atividades do Programa.

**Art. 16º-** No início de cada quadriênio de avaliação da CAPES/MEC, todo o corpo docente será reavaliado quanto:

- I. Sua produção científica;
- II. Colaboração como docente em disciplinas;
- III. Atividades de orientação.

**Parágrafo Único:** Docentes que tenham deixado de cumprir uma dessas atividades no biênio serão desligados ou passarão para o quadro de colaborador, a critério do Colegiado do Programa.

**Art. 17º-** O não cumprimento das metas estabelecidas bianualmente por esse regimento por parte de membros permanentes ocasionará em mudança de seu status para membro colaborador.

**Art. 18º-** A avaliação da produção científica será baseada no currículo modelo Lattes, sendo obrigação do docente mantê-lo atualizado.

## **ADMISSÃO E PROCESSO SELETIVO**

**Art. 19º-** Para se inscrever no processo seletivo, o candidato deverá apresentar a secretaria do programa os seguintes documentos:

- I. Cópia autenticada do diploma de graduação ou documento que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso de graduação antes de iniciado o curso de pós-graduação
- II. Formulário de inscrição devidamente preenchido;
- III. 1 foto 3x4 cm;
- IV. Cópia autenticada da certidão de nascimento ou de casamento;
- V. Cópia autenticada do histórico escolar, expedido por instituição de ensino superior devidamente credenciada;
- VI. Cópia autenticada de RG e CPF;
- VII. Para candidatos brasileiros, prova de estar em dia com as obrigações militares e eleitorais

**VIII.** No caso de candidato estrangeiro, prova documental exigida pela legislação específica.

**Art. 20º-** Poderão inscrever-se no processo seletivo para ingresso no curso de Mestrado, os candidatos que possuir graduação em Ciências Biológicas, Agronomia, Engenharia Florestal, Ciências Ambientais, Ecologia e áreas afins.

**Art. 21º-** A seleção dos candidatos será realizada mediante os seguintes parâmetros:

- I.** Prova específica abordando temas referentes a linhas de pesquisa do programa;
- II.** Análise do currículo;
- III.** Proficiência em língua inglesa.

**Parágrafo único:** Os critérios de quais itens de seleção serão realizados e a pontuação para cada um dos itens será definida pelo Colegiado do Programa do curso e dispostos no edital de seleção.

**Art. 22º-** Alunos estrangeiros deverão comprovar proficiência em Língua Portuguesa.

## **MATRÍCULA**

**Art. 23º-** O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar sua matrícula, dentro dos prazos fixados pelo calendário do curso, mediante apresentação da documentação exigida de acordo com o regimento do programa, que após vincular-se à instituição receberá um número de matrícula que o identificará como aluno regular da Universidade Federal do Mato Grosso.

**Art. 24º-** A transferência de alunos de outros PPGs similares poderá ser aceita mediante análise e deliberação do Colegiado do Programa.

## **CURRÍCULO**

**Art. 25º-** O curso de Mestrado em **Biologia Vegetal** está organizado de modo a proporcionar a integração entre as diferentes áreas do conhecimento que compõem suas bases, permitindo, ao mesmo tempo, a qualificação de profissionais com competência acadêmica científica, com visão interdisciplinar.

**Art. 26º-** A estrutura curricular do programa, constará de disciplinas obrigatórias e optativas.

**§1º.** Para obtenção do título de “Mestre em Biologia Vegetal”, o aluno do PPGBV deverá ter integralizado um número mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas e 5 (cinco) créditos em dissertação.

**§2º.** As disciplinas “Fronteiras em Biologia Vegetal”, “Seminários em Biologia Vegetal I: Projetos”, “Seminários em Biologia Vegetal II: Acompanhamento” e “Estágio de Docência” são obrigatórias a todos os alunos matriculados no PPGBV.

**Art. 27º-** É obrigatória frequência mínima de 75% nas disciplinas cursadas.

**Art. 28º-** A avaliação do discente nas disciplinas deverá ser registrada no histórico escolar ao final de cada período letivo, conforme escala numérica reproduzida abaixo:

A (excelente) = 9,0 a 10,0

B (bom) = 7,0 a 8,9

C (regular) = 6,0 a 6,9

D (reprovado) = 0,0 a 5,9

SF (Sem Frequência)

**I.** O docente ou coordenador deverá entregar o diário final da disciplina à Secretaria do Programa de acordo com o cronograma do calendário acadêmico.

**Art. 29º-** Será considerado aprovado o aluno que na disciplina ou atividade equivalente obtiver o conceito C, B ou A e pelo menos 75% de frequência nas atividades acadêmicas.

**Art. 30º-** O aluno bolsista não poderá ter dois conceitos “C” ou um conceito “D” em nenhuma disciplina, sob pena de perda de bolsa.

**Art. 31º-** O aluno será desligado do curso de pós-graduação quando ocorrer, pelo menos, uma das seguintes situações:

**I.** Ser reprovado em até 2 (duas) disciplinas;

**II.** Ultrapassar o prazo máximo permitido para integralização dos créditos em disciplinas ou defesa de dissertação;

**III.** Não se matricular regularmente, em cada período letivo, dentro do prazo fixado pelo calendário acadêmico da UFMT;

**IV.** Por sua própria solicitação.

**Art. 32º-** Qualquer aluno de pós-graduação que tenha sido desligado de seu curso poderá ser readmitido, desde que se submeta a novo processo de seleção, de acordo com as normas vigentes. O aluno, considerado ingressante, deverá realizar sua matrícula, segundo o estabelecido no calendário escolar dos cursos de pós-graduação.

### **DISSERTAÇÃO DE MESTRADO E DEFESA**

**Art. 33º-** O projeto de dissertação do aluno deverá está inserido na linha de pesquisa existente no curso.

**Art. 34º-** São pré-requisitos para a defesa de dissertação:

**I.** Aprovação do trabalho na disciplina de Seminários em Biologia Vegetal I e II;

**II.** Conclusão dos créditos exigidos pelo curso.

**Art. 35º-** As dissertações do mestrado poderão ser redigidas em língua portuguesa e/ou inglesa.

**Art. 36º-** A redação da dissertação será apresentada na forma de manuscrito(s) ou artigo(s) publicados decorrentes do projeto de dissertação e uma fundamentação teórica abordando o tema específico.

**I.** A dissertação de mestrado deverá constar de pelo menos 1 (um) manuscrito para ser enviado para publicação em periódico Qualis B3 (ou melhor) na área de Biodiversidade (CAPES).

**II.** O(s) artigo(s) científico(s) que compõem a dissertação devem estar de acordo com as normas da revista ao qual serão ou foram submetidos.

**Art. 37º-** O trabalho de dissertação de mestrado deverá ser elaborado sob orientação e supervisão do professor orientador.

**Parágrafo único:** Co-orientadores serão permitidos desde que tenham título de doutorado, devendo ser avaliado e aprovado pelo Colegiado do Programa.

**Art. 38º-** A dissertação (cinco exemplares – três para os membros titulares e dois para os membros suplentes) será encaminhada para defesa à coordenação do programa pelo orientador do aluno.

**Parágrafo único:** A defesa da dissertação deverá ser realizada num prazo máximo de 30 dias a contar da entrega dos exemplares ao Coordenador do Programa.

**Art. 39º-** A dissertação será submetida à avaliação por uma banca examinadora, sugerida pelo orientador, constituída de especialistas, com título de doutor em áreas relacionadas ao tema da dissertação, homologada pelo Colegiado do Programa e designada pelo coordenador.

**Parágrafo único:** A banca examinadora será composta por três para os membros titulares (dois avaliadores e o orientador) e dois membros suplentes.

**Art. 40º-** A sessão de apresentação e defesa da dissertação será pública, em local, data e hora divulgados pela coordenação do curso com, pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, registrando-se os trabalhos em ata.

**Art. 41º-** A dissertação será considerada “aprovada” ou “reprovada”, conforme decisão da maioria dos membros da banca examinadora.

**Art. 42º-** O prazo para conclusão do curso poderá não poderá ser inferior a um ano nem superior a três anos.

**§1º.** A contagem do tempo inicia-se na primeira matrícula e termina com a defesa da dissertação.

**§2º.** O aluno que ultrapassar esse prazo estará desligado e, caso queira aproveitar seus créditos e dissertação, deverá submeter-se a novo processo seletivo, solicitando, posteriormente, aproveitamento de crédito.

## **TRANCAMENTO E PRORROGAÇÃO**

**Art. 43º-** Entende-se por trancamento, a suspensão da matrícula, e por prorrogação, o prazo estendido, concedido para entrega da dissertação.

**Art. 44º-** Será permitido ao aluno o trancamento de matrícula, por prazo total não superior a 12 meses. O trancamento de matrícula suspenderá a contagem de prazo máximo para a conclusão do curso.

**Art. 45º-** Para ser concedido o trancamento, deverão ser atendidas as seguintes condições:

**I.** Apresentação de requerimento documentado, contendo os motivos do pedido, e o prazo pretendido, assinado pelo aluno, com parecer favorável do orientador, encaminhado ao coordenador do curso;

**II.** Análise do requerimento pelo Colegiado do Programa, baseada em critérios internos e pesando a avaliação e o tempo médio de titulação dos discentes no curso.

**Art. 46º-** O pedido de prorrogação será analisado pelo colegiado, com base em critérios internos e pesando a avaliação e a média de titulação dos discentes no Curso, considerando a observância da seguinte exigência:

**I.** Apresentação de requerimento documentado, com os motivos do pedido e o prazo pretendido, assinado pelo aluno, com parecer favorável do orientador, encaminhado ao coordenador, juntamente com uma versão preliminar da dissertação e cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas pelo aluno no período de prorrogação.

**Art. 47º-** O prazo máximo para prorrogação é de 06 (seis) meses, mediante solicitação justificada do orientador e após apreciação e aprovação do Colegiado do Programa.

## **CONCESSÃO DO GRAU DE MESTRE EM BIOLOGIA VEGETAL**

**Art. 48º-** Será conferido o grau de Mestre ao aluno que cumprir os seguintes requisitos:

**I.** Cumprir o disposto no artigo 31;

**II.** Apresentação, defesa e aprovação da dissertação de mestrado;

- III. Entrega da dissertação corrigida, atendendo às exigências feitas pela banca examinadora, no prazo máximo de 30 dias, a contar da data da defesa.
- IV. Documento de aceite de um manuscrito a periódico qualis B3 (ou superior) na área de Biodiversidade (CAPES).
- V. Comprovação de quitação de obrigações com a Biblioteca Central e, quando houver, com a respectiva Biblioteca Setorial.

**Parágrafo único:** Será possível prorrogar por mais trinta (30) dias o prazo para entrega da dissertação corrigida, desde que seja apresentada uma justificativa por escrito e com a anuência, ao coordenador do curso.

**Art. 49º-** Após efetuar as correções indicadas omissão examinadora, o pós-graduado entregará à secretaria do programa ou do curso de pós-graduação três (03) exemplares impressos, encadernados com capa dura: um (01) destinado ao orientador, um (01) destinado ao arquivo do programa ou do curso e um (01) para encaminhamento à Biblioteca Central; também entregará um (01) arquivo digital, destinado ao Banco de Dados do sítio do programa ou do curso na internet.

## **POLÍTICA DE AUTOAVALIAÇÃO DO PROGRAMA**

**Art. 50º-** A proposta de autoavaliação será desenvolvida de forma sistemática e contínua (anualmente) visando analisar a qualidade, detectar fragilidades e criar alternativas para os procedimentos acadêmicos executados no âmbito do PPGBV. Os seguintes parâmetros serão norteadores do processo de autoavaliação:

- I. Qualidade das dissertações e da produção científico-cultural geradas pelo programa: A avaliação das produções bibliográficas, técnicas e artístico-culturais (artigos científicos, eventos, materiais de divulgação científica, instrumentos didáticos etc.) dos docentes e discentes será realizada, de forma qualitativa e quantitativa, em termos de abrangência e impacto. Para os artigos científicos, a classificação deverá considerar o fator Qualis vigente para a área de Biodiversidade.
- II. Política de acompanhamento de egressos: Acompanhar o destino e atuação dos egressos do programa em relação à formação recebida no PPGBV, visando avaliar o desempenho do programa na formação de mão de obra alinhada às necessidades da sociedade.

- III.** Internacionalização e visibilidade do programa: Quantificar as parcerias estabelecidas com grupos de pesquisa e instituições de ensino superior do exterior visando: estimular a alocação de recursos do programa para vinda de pesquisadores externos que se destaquem em áreas de atuação com aderência à do PPGBV; permitir a publicação de trabalhos científicos em revistas de alto impacto por meio de parcerias
- IV.** Relação de orientando por orientador: Considerar a capacidade instalada de docentes sugerida pelo documento orientador de APCN para distribuição de vagas para orientação nos processos seletivos ofertados pelo PPGBV.
- V.** Prazo para defesa: Avaliar a manutenção do prazo de defesa de dissertação segundo o pré-estabelecido no regimento interno, com vistas a desenvolver mecanismos que reduzam a retenção dos discentes além dos 24 meses previstos para a realização do curso de mestrado.
- VI.** Capacitação permanente do corpo docente: Avaliar a atualização periódica do corpo docente com referência a área de atuação dentro das linhas de pesquisa do PPGBV.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 51º-** As providências relativas aos assuntos de interesse do programa, especialmente no que se refere às alterações deste regimento, serão decididas pelos membros do Colegiado do Programa.

**Art. 52º-** A expedição de quaisquer documentos relativos à conclusão do curso de pós-graduação somente será efetuada após a homologação do resultado pelo colegiado e da submissão, aceite ou publicação de pelo menos um artigo relacionado ao tema da dissertação.

**Art. 53º-** Este regimento entrará em vigor na data de sua publicação e norteará todo o funcionamento desse programa de pós-graduação.

**Art. 54º-** Os casos omissos serão decididos pelo Colegiado do Programa de Curso no âmbito de sua competência.